

MPM CORPÓREOS S.A.

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2021

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 7 de janeiro de 2021, às 10 horas, na sede social da MPM Corpóreos S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050.
- 2 **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 4 **MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Ygor Alessandro de Moura, e pelo Secretário, o Sr. Paulo José Iász de Moraes.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** o desdobramento das 8.801.583 (oito milhões, oitocentas e uma mil, quinhentas e oitenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia na razão de 1 (uma) ação para formar 20 (vinte) novas ações da Companhia (“**Desdobramento**”); **(ii)** a alteração no valor do capital autorizado da Companhia; **(iii)** a eleição da Sra. Anna Andrea Votta Alves Chaia como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a reforma global e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I desta ata; **(v)** a rratificação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial (“**Conversão de Ações**”); e **(vi)** autorização aos administradores a realizar todos os atos necessários à implementação e registro das deliberações anteriores.
- 6 **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - (i) a proposta de desdobramento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, na proporção de 20 (vinte) ações para cada 1 (uma) ação detida por cada acionista, passando o capital social, atualmente dividido em 8.801.583 (oito milhões, oitocentas e uma mil, quinhentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a ser dividido em 176.031.660 (cento e setenta e seis milhões, trinta e uma mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

As ações ordinárias serão atribuídas aos acionistas detentores, nesta data, de ações ordinárias da Companhia na proporção de sua participação no capital social votante da Companhia.

As novas ações ordinárias manterão os mesmos direitos e vantagens que as ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia.

Em razão do desdobramento, a redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$98.403.252,05 (noventa e oito milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), dividido em 176.031.660 (cento e setenta e seis milhões, trinta e uma mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

- (ii) a alteração do valor do capital social autorizado da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 240.000.000 (duzentas e quarenta milhões de ações) de ações ordinárias pela Companhia.

- (iii) a eleição da Sra. **ANNA ANDREA VOTTA ALVES CHAIA**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.102.934-1 SSP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 107.966.418-11, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050, como membro independente do Conselho de Administração, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Os acionistas aprovaram a designação da Sra. **ANNA ANDREA VOTTA ALVES CHAIA** como membro independente do Conselho de Administração, tendo em vista que, após a análise de seu currículo e histórico profissional, restou verificado o enquadramento da conselheira aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

O membro do Conselho de Administração ora eleito foi imediatamente empossado em seu cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado, sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 367;

- (iv) em decorrência das deliberações acima, das matérias aprovadas e de outras alterações tomadas pela Companhia, a reforma global e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação que consta no **Anexo I** a esta ata;
- (v) a rratificação da deliberação tomada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 9 de novembro de 2020 a respeito da Conversão de Ações, de modo que a eficácia da Conversão de Ações não esteja sujeita a qualquer

condição, com exceção da rerratificação a ser deliberada pela Assembleia Geral Especial de Preferencialistas, na forma do artigo 136, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(vi) a autorização aos administradores para realizarem todos os atos necessários à implementação e registro das deliberações anteriores.

7 LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

8 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Ygor Alessandro de Moura (Presidente) e Sr. Paulo José Iász de Moraes (Secretário). Acionistas Presentes: Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, SMZXP Participações Ltda., Ygor Alessandro Moura, Paulo José Iász de Moraes e Tito Virgílio Augusto Veiga Pinto.

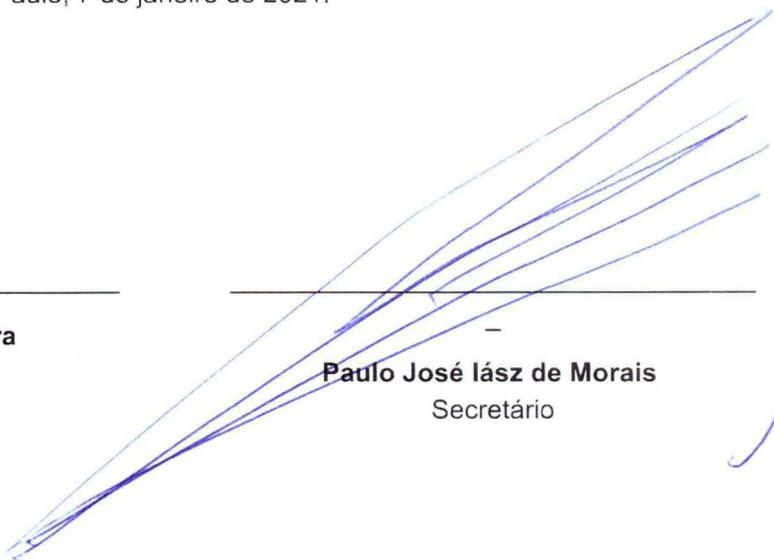
(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 7 de janeiro de 2021.

MESA:



Ygor Alessandro de Moura
Presidente



Paulo José Iász de Moraes
Secretário

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DA
MPM CORPÓREOS S.A.**

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59
NIRE 35.300.498.607

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A MPM Corpóreos S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 2, Indianópolis, CEP 04517-050.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir, manter, transferir, extinguir e alterar endereço de filiais, escritórios, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer ponto do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação como acionista, sócia ou quotista de sociedades empresárias, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, que desenvolvam direta ou indiretamente atividades de depilação, estética facial, capilar e, de modo geral, corporal e a comercialização de produtos cosméticos e de cuidados corporais.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$98.403.252,05 (noventa e oito milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) dividido em 176.031.660 (cento e setenta e seis milhões, trinta e uma mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Parágrafo 4º. Para fins de reembolso, de acordo com as hipóteses previstas em lei, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 240.000.000 (duzentas e quarenta milhões de ações) de ações ordinárias pela Companhia.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo único. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º. Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Artigo 10. A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou por

outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Capítulo III Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 11. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º. O edital de convocação deverá indicar a hora, data e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como as matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral, sendo que a ordem do dia não poderá incluir itens genéricos como “outras matérias de interesse da Companhia”.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria por ele indicado, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 6º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordos de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 7º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social e/ou deliberar acerca do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista, nas assembleias de sócios das subsidiárias da Companhia, com relação à alteração do estatuto social ou contrato social das referidas sociedades;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão, consolidação ou outra reorganização societária ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado;
- (x) aprovar o fechamento de capital e cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria de registro perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social;

- (xii) aprovar a venda, disposição, arrendamento, locação ou transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xiii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia, observado o disposto no artigo 117, parágrafo 1º, alínea (a), da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não sendo permitido o cômputo de votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos de acionistas, nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo IV Dos Órgãos da Administração

Seção I Das Disposições Comuns

Artigo 14. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse.

Parágrafo 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral fixará a remuneração, de forma individual ou global, anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da remuneração individualmente.

Parágrafo 7º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da

delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), enquanto houver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas pelo membro do Conselho de Administração indicado na forma do Artigo 16, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com cronograma a ser definido pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Em caso de ausência do

Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, cabendo ao substituto indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração poderá dispensar uma reunião do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias da sua realização, se não houver matérias a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho de Administração, exceto se ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração requererem a realização de tal reunião ao Presidente dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação de dispensa. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou por qualquer outro membro, se e quando solicitado e autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto acima, a convocação das reuniões do Conselho de Administração, com a designação de dia, hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação, será encaminhada por escrito e/ou por correspondência eletrônica, aos membros do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em 1ª (primeira) convocação, e 3 (três) dias de antecedência, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo 4º. Não obstante as formalidades previstas no Parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 7º, acima e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Artigo 19, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, inclusive de forma remota, (i) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de todos os membros eleitos do Conselho de Administração; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração, por teleconferência ou videoconferência, desde que (i) seja possível a identificação do(s) membro(s) que estiver(em) participando remotamente; e (ii) enviem por carta ou comunicação eletrônica (e-mail) (com confirmação de recebimento) para o Presidente do Conselho de Administração, na data de ocorrência da referida reunião do Conselho de Administração, cópia assinada do voto proferido na reunião do Conselho de Administração da qual participou de forma remota, voto este que deverá ser arquivado na sede da Companhia. Na presente hipótese, a reunião deverá ser considerada realizada no local onde se encontrava o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º abaixo, no caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá indicar seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar e votar, na reunião a qual não puder estar presente, as matérias especificadas na autorização, por meio de carta entregue ou correio eletrônico ao Presidente do Conselho de Administração, com prova de recebimento. Tais autorizações devem ser arquivadas no livro próprio em que forem lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, nos termos do Parágrafo 2º acima, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 4º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, observado que, em relação às matérias que sejam de competência dos órgãos deliberativos das subsidiárias da Companhia, a atribuição do Conselho de Administração da Companhia consistirá na definição do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista, nas referidas deliberações:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vi) aprovar o orçamento anual da Companhia e/ou de suas subsidiárias ("**Orçamento Anual**"), bem como qualquer modificação ou aditamento ao mesmo, sendo certo que, caso um Orçamento Anual não seja aprovado pelo Conselho de Administração por qualquer razão em um determinado exercício social, então o último Orçamento Anual será mantido e todos os números contidos em tal Orçamento Anual deverão ser aumentados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício social imediatamente anterior;
- (vii) aprovar o plano de negócios da Companhia e/ou de suas subsidiárias ("**Plano de Negócios**") para os próximos 5 (cinco) anos, conforme aplicável, bem como qualquer modificação ou aditamento ao mesmo, sendo certo que, caso um Plano de Negócios

não seja aprovado pelo Conselho de Administração por qualquer razão em um determinado exercício social, então o último Plano de Negócios será mantido;

- (viii) deliberar sobre qualquer aquisição ou alienação de ativos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias (exceto por participações societárias em outras sociedades), superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação, exceto se estiver previsto no Orçamento Anual;
- (ix) aprovar a constituição de qualquer sociedade, bem como qualquer aquisição ou alienação de ações, quotas ou outros valores mobiliários que confirmam ao seu titular direito a participação societária, emitidas por qualquer entidade, associações e/ou joint ventures pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, exceto se estiver previsto no Orçamento Anual;
- (x) deliberar sobre a celebração, aditamento substancial ou término de qualquer acordo de acionistas, acordo de associação ou qualquer acordo de voto similar, em conexão com a participação societária detida pela Companhia em outras entidades;
- (xi) aprovar qualquer despesa de capital pela Companhia e/ou suas subsidiárias superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação ou em uma série de transações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se previsto no Orçamento Anual;
- (xii) aprovar resgate, recompra ou amortização de qualquer valor mobiliário de emissão das subsidiárias da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a constituição de gravames sobre os valores mobiliários de emissão das subsidiárias detidos pela Companhia;
- (xiv) aprovar qualquer forma de associação ou parceria da Companhia e/ou de suas subsidiárias com qualquer terceiro, incluindo *joint ventures*;
- (xv) aprovar a contratação de qualquer indivíduo, cuja remuneração anual e total, incluindo salário, bônus e outros benefícios, seja superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano;
- (xvi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xvii) deliberar sobre qualquer decisão ou escolha relevante com respeito a matérias tributária ou contábil, e modificação de qualquer método, prática, procedimento ou política relevante sobre contabilidade tributária, exceto se tal modificação seja obrigatória pela lei aplicável;
- (xviii) celebrar quaisquer contratos que poderiam limitar ou restringir qualquer direito de propriedade intelectual da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xix) aprovar o ajuizamento de qualquer litígio ou celebrar acordo sobre qualquer litígio envolvendo valor acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em nome da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (xx) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Artigo 30 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- (xxi) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para exercício) o direito de

preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

- (xxii) autorizar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxiii) aprovar o registro de qualquer das subsidiárias da Companhia como companhia aberta ou companhia com permissão para emitir qualquer tipo de valor mobiliário admitido a negociação no mercado de capitais, bem como de qualquer outra oferta pública de ações ou valores mobiliários de emissão de qualquer das subsidiárias da Companhia;
- (xxiv) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xxv) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xxvi) independentemente do valor envolvido e exceto se previsto no Orçamento Anual, a celebração ou término de, ou qualquer aditamento a, qualquer contrato envolvendo a marca “Espaçolaser”, fora do escopo normal dos negócios;
- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxviii) cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxix) definir e gerir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia.

Parágrafo 2º. Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando a qualquer tempo documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as transações entre partes relacionadas de valor inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes.

Parágrafo 4º. Para fins do disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Exceto no caso dos conselheiros independentes, o exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas neste Artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 6º. Os valores previstos neste Artigo 19 deverão ser corrigidos, ao final de cada exercício social, pela variação positiva do IPCA no exercício social inteiro em questão, ou por outro índice com base similar que venha a substituí-lo.

Parágrafo 7º. Até 30 de novembro de cada exercício social, a Diretoria deverá apresentar proposta ao Conselho de Administração referente ao Orçamento Anual para o exercício social subsequente e ajustes ao plano de negócios da Companhia para os próximos 5 (cinco) exercícios sociais.

Seção III Da Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente a busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia e de suas controladas, a condução geral dos negócios, a efetivação de novos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a promoção de políticas corporativas, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro a capitalização e a gestão financeira da Companhia, bem como o relacionamento com o mercado financeiro. Adicionalmente, responde pelas funções corporativas de planejamento econômico-financeiro, finanças e controladoria da Companhia.

Parágrafo 4º. Caberá ao Conselho de Administração determinar atribuições adicionais aos membros da Diretoria da Companhia além das já previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 5º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 6º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 7º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos, ou cujo respectivo Diretor esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do Diretor que assumirá o respectivo cargo.

Parágrafo 8º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21. Compete à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do Artigo 20 deste Estatuto Social, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo (i) deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos; (ii) transigir, renunciar, ceder direitos; confessar dívidas; (iii) fazer acordos; (iv) firmar compromissos; (v) contrair obrigações; (vi) celebrar contratos; (vii) adquirir, transferir e onerar bens móveis e imóveis da Companhia; (viii) prestar caução, avais e fianças; (ix) emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral; assim como (x) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições e limites da lei, bem como aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 22. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento.

Artigo 23. Observados os termos abaixo, a Companhia ficará obrigada:

- (i) com relação a qualquer obrigação que tenha sido expressa e previamente aprovada pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia:
 - (a) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; e
 - (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo.
- (ii) na prática de qualquer ato que resulte na assunção de obrigações para a Companhia em montante inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações em um período subsequente de 12 (doze) meses:
 - (a) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; e
 - (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo.

- (iii) na prática de qualquer ato que resulte na assunção de obrigações para a Companhia em montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações em um período subsequente de 12 (doze) meses:
 - (c) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro; e
 - (d) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo (com assinatura do Diretor Financeiro).

Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores (sendo, no caso do disposto no Artigo 23, inciso (iii), alínea (b) acima, que um dos Diretores deverá ser o Diretor Financeiro) e conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o substabelecimento, e válidas para um período limitado de, no máximo, um ano. Procurações com cláusula *ad juditia et extra* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo 3º. É vedado aos Diretores e procuradores comprometer a Companhia em operações estranhas ao negócio, objetivos e interesses da Companhia.

Artigo 24. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 25. As subsidiárias da Companhia deverão possuir uma Diretoria composta pelos mesmos indivíduos eleitos para ocupar os cargos de Diretores da Companhia, de tempos em tempos.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado nos termos deste Estatuto Social, dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que incorra em qualquer hipótese legal de inelegibilidade, incluindo o caso em que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia.

Artigo 27. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI Exercício Social e Lucros

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 30. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 31. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social.

Capítulo VII Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 34. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os procedimentos previstos na regulamentação da CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 35 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no *caput* deste Artigo 34, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 35. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste Artigo 35 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado nos termos deste Artigo 35 é de competência privativa da Assembleia Geral, observado os requisitos previstos no Artigo 34 acima.

Artigo 36. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o *caput* do Artigo 34 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

Capítulo VIII Dissolução e Liquidação

Artigo 38. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 39. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo IX Resolução de Disputas

Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo X Disposições Gerais

Artigo 41. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 43. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Parágrafo 2º. Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 43 ou do respectivo contrato de indenização.

Artigo 44. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 45. As disposições contidas no Artigo 7º; no Artigo 8º; nos itens (x) e, no que se refere ao cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria de registro perante a CVM, (xi) do Artigo 13; e no Parágrafo 5º do Artigo 14 somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM. As disposições contidas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º; nos itens (ix) e, no que se refere à saída do Novo Mercado, (xi) do Artigo 13; no Parágrafo 1º do Artigo 14; nos Parágrafos 1º, 2º e 5º do Artigo 15; no item (xxvii) e nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 19; no Parágrafo 2º do Artigo 26; e nos Capítulos VII e IX deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser assinado entre a Companhia e a B3.

* * *